



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor PAULO RUBEM SANTIAGO					nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global	
Página:anexo	Artigo: Meta 3 Estratégia 3.14	Parágrafo	Inciso	alínea	

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a estratégia 3.14, na Meta 3 do Anexo do PL nº 8.035/10 com a seguinte redação:

Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasse dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno-Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural), considerando as seguintes diretrizes:

- a) para a educação infantil, de 0 a 2 anos: seis a oito crianças por professor;
- b) para a educação infantil, de 3 anos: até 15 crianças por professor;
- c) para a educação infantil, de 4 a 5 anos: até 15 crianças por professor;
- d) para o ensino fundamental, anos iniciais: 20 estudantes por professor;
- e) para o ensino fundamental, anos finais: 25 estudantes por professor;
- f) para o ensino médio e para a educação superior: 30 estudantes por professor.

#### JUSTIFICAÇÃO:

O número de alunos por professor é um dos fatores que colaboram para criar condições de trabalho adequadas nas escolas. A limitação do número de alunos por professor também redunda na maior qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos. Esta dimensão, referente ao número de alunos por sala de aula, entre outras, constitui um dos tripés da valorização do professor, ao lado do piso e carreira, e da formação inicial e continuada.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO  
Deputado Federal PDT/PE